

Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

Senhor Secretário-Geral de Controle Externo,

Solicito a Vossa Senhoria emissão de documento de arrecadação, conforme dados abaixo:

DADOS PESSOAIS ATUALIZADOS		
CPF/CNPJ	344.966.377-15	
Nome Completo	JOSÉ CARLOS ESTEVES FRANCISCO	
CEP	71.994-330	
Logradouro	SHA CONJUNTO 4, CHÁCARA 59-B	
Complemento	CASA 24	
Bairro	ARNIQUEIRA	
Cidade	BRASÍLIA	UF: DF
Telefone	(61) 99635-3556	
E-mail	JOSECARLOSESTEVESF@GMAIL.COM	
DADOS DO PROCESSO		
Processo: 22.964/2014		
Acórdão: Nº 474/2023 SS	Data do Acórdão: 25/10/2023	
Data da Ciência: 10/11/2023	Valor original: R\$ 18.000,00	
Houve recurso? Sim ___ Não <u>X</u>	Parcelamento? Sim <u>X</u> Não ___	
Data de vencimento: 10 ___ 25 <u>X</u>	Quantidade de Parcelas: <u>60</u>	

(X) Ciente que: “O pagamento tempestivo da multa, sem interposição de recurso, ainda que de forma parcelada, implicará no desconto de trinta por cento no valor da penalidade, sendo o desconto revertido na hipótese de cancelamento do parcelamento por inadimplência.” (Parágrafo único, Art. 213 da Resolução 296, de 15 de setembro de 2015).

(X) Ciente que: “Os créditos de titularidade do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses,” (Art. 1º da Lei Complementar 833/2011).

(X) Ciente que: “A concessão do parcelamento fica condicionada ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do crédito consolidado”, (Art. 3º da Lei Complementar 833/2011).

(X) Ciente que: “O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 203,16. (§ 1º do Art. 6º, da Lei Complementar 833/2011, atualizado conforme Art. 11 do Ato Declaratório SUREC nº 22/2022).

(X) Ciente que: “Cada parcela é acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento.” (§ 3º do Art. 6º, da Lei Complementar 833/2011)

(X) Ciente que: “A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento. (...) O saldo devedor remanescente será objeto de prosseguimento de cobrança judicial, de ajuizamento ou de inscrição em dívida ativa, conforme o caso.” (Art. 7º da Lei Complementar 833/2011)

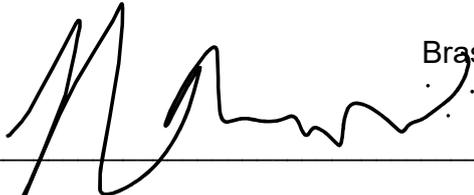
(X) Ciente que: “As parcelas serão mensais e sucessivas, e terão vencimento nos dias 10 ou 25 de cada mês, conforme opção do interessado. (...) Quando a data prevista no caput ocorrer em dia não útil, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.” (Art. 7º do Decreto nº 33.239/ 2011)

(X) Ciente que: o Documento de Arrecadação **inicial** será encaminhado via SISLANCA (sistema administrado pela Secretaria de Fazenda) para o informado.

(X) Ciente que: DAR para **os demais pagamentos** deverão ser emitidos em <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, nas opções "cidadão", "pagamento/parcelamento/precatório" e "parcelamento/emissão de parcela/compensação precatório".

Caso prefira, é possível a emissão dos Documentos de Arrecadação pelo App Economia DF, disponível na Play Store e Apple Store, ou no link <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/emissao-segunda-via/parcelamento> - Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal.

Caso queira adiantar parcela, entre em contato com **nupar@economia.df.gov.br**.


Brasília-DF, 27 de novembro de 2023.
José Carlos Esteves Francisco